PROJETO DE LEI Nº 314/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da transcrição em braile nas medalhas, diplomas, placas e troféus entregues em eventos esportivos e de homenagem realizados no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão da transcrição em braile nas medalhas, diplomas, placas e troféus entregues em eventos esportivos e de homenagem realizados no Município de Salvador, sejam eles promovidos pelo poder público ou por entidades privadas.

§1º A obrigatoriedade se aplica a:

I- Eventos promovidos, organizados ou patrocinados, total ou parcialmente, pelo Município de Salvador, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II- Eventos realizados por entes privados, com ou sem fins lucrativos, abertos ao público ou de caráter institucional, realizados no território do Município.

§ 2º A transcrição em braile deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome do homenageado ou premiado;
II- nome do evento;
III- data e local da realização.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, quando se tratar de evento promovido por ente privado, sujeita o responsável à advertência e, em caso de reincidência, à multa administrativa, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo.

Art. 3º Nos eventos públicos, o descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilidade funcional da autoridade responsável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de agosto de 2025.



Kel Torres

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e garantir o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência visual nos eventos esportivos e de homenagem realizados no Município de Salvador. Trata-se de uma medida afirmativa que assegura o acesso pleno à informação e à participação social, em condições de igualdade, por meio da obrigatoriedade da transcrição em braile nas medalhas, diplomas, placas e troféus entregues em tais eventos.

Embora as homenagens simbólicas tenham forte valor social e representem reconhecimento público à atuação, desempenho ou contribuição de uma pessoa, elas muitas vezes são inacessíveis a cidadãos com deficiência visual. Ao não poderem ler seu próprio nome ou compreender o conteúdo do objeto que lhes foi entregue, esses cidadãos são, na prática, excluídos do significado pleno da homenagem. A presente proposta busca corrigir essa omissão, garantindo que todos possam usufruir da mesma experiência de reconhecimento.

A medida reforça o compromisso do Município com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, conforme assegurados pela Constituição Federal (arts. 1º, III e 5º, caput), bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), que trata a acessibilidade como direito fundamental e estabelece, entre outros dispositivos, que:

“A acessibilidade é condição para o exercício dos direitos e liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência...” (art. 3º, IX, da LBI).

A proposta também está em sintonia com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, norma de hierarquia constitucional no ordenamento jurídico brasileiro (Decreto nº 6.949/2009), que estabelece que os Estados Partes devem;

“...tomar todas as medidas apropriadas para assegurar que as pessoas com deficiência possam participar, em igualdade de condições com as demais, da vida cultural, das atividades recreativas, de lazer e esportivas.” (art. 30, item 5, da Convenção).

É importante destacar que o projeto não se limita a eventos públicos. Também abrange os eventos organizados pela iniciativa privada no território municipal, como forma de fomentar uma cultura cidadã de respeito e inclusão em todas as esferas da sociedade, conforme os princípios da função social da atividade econômica e da responsabilidade compartilhada na promoção da acessibilidade.

Além de plenamente viável do ponto de vista técnico e financeiro, a iniciativa tem alto valor simbólico e educativo. A transcrição em braile representa um gesto de reconhecimento concreto à existência e ao protagonismo das pessoas com deficiência visual, sinalizando que elas são vistas, respeitadas e incluídas como cidadãs de direitos plenos.

Salvador, 06 de agosto de 2025.



Kel Torres